

# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS –



## REGULAMENTO

### XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocada pelo Decreto nº 2.340, de 2 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.172, será realizada em Palmas - TO, nos dias 16 e 17 de março de 2023 e tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na saúde como direito e na consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Pautar o debate sobre a necessidade da garantia de financiamento adequado e suficiente para o SUS;

III - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

IV - Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade do Município acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

VI - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde, participando da construção das diretrizes do Plano Municipal e do Plano Plurianual - PPA e do Estado, no contexto dos 35 anos do SUS;

VII - Aprofundar o debate sobre as possibilidades de reconhecer os determinantes e condicionantes da saúde, e políticas para barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Município, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

#### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

**Art. 2º** A XII Conferência Municipal de Saúde, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem comemorados em 2023, tem como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia”**. Os eixos temáticos da XII Conferência Municipal de Saúde são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

IV - Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.

Parágrafo único. A abordagem dos eixos temáticos será realizada nas atividades preparatórias (Pré Conferências) e na abertura da etapa municipal, com vistas a estimular a participação e o livre debate, assim como, fomentar a discussão nos grupos de trabalho.

### **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º** A XII Conferência Municipal de Saúde conta com uma fase de mobilização e formação e uma etapa para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I - Mobilização: **de 21 de janeiro a 17 de março de 2023;**

II - Etapa Municipal: **16 e 17 de março de 2023;**

III - Monitoramento: **a partir de 2024.**

§1º Os debates sobre o tema central e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos na mobilização, que compreende a divulgação e as pré conferências e na etapa Municipal, com base no Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º As deliberações da XII Conferência Municipal de Saúde serão objeto de monitoramento pelo controle social, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º Em toda a etapa da XII Conferência Municipal de Saúde será assegurada a paridade dos Delegados e Delegadas representantes dos(as) Usuários(as) em relação ao conjunto dos Delegados e das Delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453/2012 e na Lei nº 8.142/1990.

**Art. 4º** A responsabilidade pela realização de cada etapa da XII Conferência Municipal de Saúde, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde e da Prefeitura do Município de Palmas.

**Art. 5º** A Etapa Municipal da XII Conferência Municipal de Saúde com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regulamento.

§1º A mobilização que compreende a divulgação e as pré conferências será ampla e a participação aberta a todos, todas e todes com direito a voz, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

§3º As propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera Municipal serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de março de 2023.

**Art. 6º** Na Conferência Municipal serão eleitos(as), de forma paritária, 36 (trinta e seis) Delegados(a), que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e DOU nº 6175 do Estado do Tocantins de Setembro de 2022.

§1º O resultado da eleição dos Delegados (a) da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 31 de março de 2023.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será realizado pelo Conselho Municipal de Saúde até o dia 31 de março de 2023.

§3º A Plenária da Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

**Art. 7º** As atividades preparatórias (pré conferências) da Etapa Municipal devem ser organizadas com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da defesa da consolidação do SUS e do seu financiamento adequado e suficiente.

§1º Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegados e Delegadas, as pessoas que participarem ativamente nas atividades preparatórias da Etapa Municipal, ou seja, ter participado de no mínimo uma pré conferência.

§2º A divulgação e as atividades preparatórias da Etapa Municipal serão amplas e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 8º** A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde será composta por até 12 (doze) membros, entre Conselheiros(as) Municipais de Saúde, servidores da Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS) e Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (FESP).

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo(a) Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador(a)-Geral
- II – Secretário(a)-Executiva
- III - Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade
- IV - Comissão de Articulação, Mobilização, Cultura e Educação Popular
- V - Comissão de Infraestrutura
- VI - Comissão das pré conferências
- VII - Relatoria Geral

**Art. 10.** A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte atribuição:

I - Promover as ações necessárias à realização da XII Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CMS e com apoio da SEMUS e FESP.

**Art. 11.** Ao (à) Relator(a) Geral cabe:

- I - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Municipal aprovados, aprovadas;
- II - Estruturar o Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde; e
- III - Reunir os textos das apresentações dos expositores para fins de registro e divulgação.

Parágrafo único. O(a) Relator(a) Geral será indicado(a) pelo CMS, sendo, Conselheiro(a) Municipal de Saúde, ou representante da SEMUS ou da FESP;

## **CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES E DELEGADOS**

**Art. 12.** A etapa municipal da XII Conferência Municipal de Saúde, contará com Delegados (as), Convidados(as), participantes e Comissão Organizadora, nos termos deste Regulamento. A definição dos participantes da XII Conferência Municipal de Saúde na etapa municipal buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I - Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
- III - Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- IV - Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- V - Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- VI - Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

§1º A composição do conjunto total de Delegados e Delegadas da XII Conferência Municipal de Saúde, deverá conter o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

**Art. 13.** Nos termos do §4º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, a representação das Usuários e dos Usuárias na etapa municipal será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadoras e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

- I - 50% dos participantes serão representantes dos Usuários, e Usuárias, no âmbito do SUS de Palmas;
- II - 25% dos participantes serão representantes das Trabalhadoras e dos Trabalhadores da Saúde no âmbito do SUS de Palmas;
- III - 25% serão representantes de Gestoras e Gestores e Prestadoras e Prestadores de Serviços de Saúde no âmbito do SUS de Palmas;

**Art. 14.** Os participantes da Etapa Municipal distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I - Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto;
- II - Convidados e Convidadas, com direito a voz;
- III - Participantes com direito a voz.

**Art. 15.** Os (as) Conselheiros(as) Municipais de Saúde titulares serão Delegados(as) da XII Conferência Municipal de Saúde.

§1º Poderão ser convidados representantes dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

**Art. 16.** Os Delegados (as) da XII Conferência Municipal de Saúde serão eleitos (as) para etapa estadual, na quantidade de 36 (trinta e seis), distribuídos paritariamente em:

- a) 25% serão representantes do segmento gestor e prestador de serviço de saúde municipal;
- b) 25% serão representantes do segmento trabalhador da saúde;
- c) 50% serão representantes do segmento usuário e de suas entidades e movimentos.

Parágrafo único. Será considerada a assiduidade dos (as) delegados (as) (80% de presença) na Conferência para concorrer à vaga de delegados (as) para etapa estadual, com lista prévia de delegados(as) candidatos(as) por segmento.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 17.** As despesas com a preparação e realização da Etapa Municipal da XII Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 18.** A XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas deverá ter a seguinte organização:

- I - Credenciamento;
- II - Solenidade de Abertura;
- III - Plenária de Abertura;
- IV - Diálogos temáticos;
- V - Painel - Conferência Magna;
- VI - Grupos de Trabalho;
- VII - Plenária Final;
- VIII - Eleição dos(as) delegados(as) para 10º Conferência Estadual de Saúde;
- IX - Encerramento.

**Art. 19.** O credenciamento para todos (as) participantes da Etapa Municipal da XII Conferência Municipal de Saúde será realizado no dia 16 de março de 2023, iniciando às 17h e finalizando às 21h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

**Art. 20.** No ato do credenciamento será fornecido, aos (às) Delegados (as), convidados(as) e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do(a) participante, segmento e identificação do grupo de trabalho que irá participar, programação da XII Conferência Municipal de Saúde, Regulamento e documento consolidado das propostas das Pré-conferências.

**Art. 21.** A solenidade de abertura da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas terá a participação de autoridades e convidados (as) e será presidida pelo presidente do CMS.

**Art. 22.** A Plenária de Abertura terá como finalidade a leitura do Regulamento da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas.

**Art. 23.** Os Diálogos Temáticos da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos, conforme Art. 2º do regulamento em questão.

**Art. 24.** A abordagem do tema central que compõe a XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas será realizada mediante apresentação de um (a) expositor(a) indicado(a) pela Comissão Organizadora, através do Painel - Conferência Magna.

**Art. 25.** Os Grupos de Trabalho da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas terão como função discutir e aprovar as propostas que serão encaminhadas para aprovação e homologação na plenária final.

**Art. 26.** Cada Grupo de Trabalho será composto por:

I - Um(a) coordenador(a), um(a) facilitador(a) e um(a) relator(a), sendo indicados pela Comissão e/ou eleitos(as) entre os(as) participantes do grupo;

II - Os Grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, sendo que cada grupo trabalhará um dos eixos temáticos propostos no Art. 2º. Dispostos da seguinte forma:

Grupo I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

Grupo II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

Grupo III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;

Grupo IV - Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.

**Art. 27.** A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

I – Os (as) facilitadores(as) em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo;

II - Considerando os Eixos Temáticos, as propostas deverão ser apresentadas para análise e consideração, sendo que:

a) A proposta deverá ser falada e defendida pelo proponente, posteriormente registrada pelo relator com auxílio de facilitadores;

b) Havendo acréscimos e qualificações, deverão ser realizadas em 2 minutos, podendo ser prorrogada por mais 1 minuto;

c) Caso haja mais de uma proposta sobre a mesma temática, o coordenador deverá colocar em votação, sendo que a proposta mais votada deverá permanecer. Antes da votação, cada proponente terá 2 minutos para defender a sua proposta.

d) As propostas que forem aprovadas com mais de 70% ou mais dos votos serão lidas na plenária final para aprovação e homologação;

e) As propostas com menos de 50% de cada um dos grupos de trabalho, serão rejeitadas e não irão para a plenária final;

III - Cada grupo de trabalho deverá eleger de 03 a 05 propostas que serão encaminhadas para aprovação na plenária final.

**Art. 28.** Para apresentação das moções na XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegados(as), devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Organizadora e entregues à Coordenação da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas até 30 minutos antes do início da Plenária Final;

II - Cada moção deverá conter 1/3 das assinaturas dos (as) delegados(as) presentes, credenciados(as), na Etapa Municipal;

III - A mesa diretora fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos dos (as) delegados(as) presentes;

IV - As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da Etapa Municipal.

**Art. 29.** A mesa diretora da Plenária Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas será coordenada pelo Presidente da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas e por membros da Comissão organizadora.

**Art. 30.** Participarão da plenária final os (as) delegados (as), convidados (as) e participantes credenciados, sendo os delegados (as), os únicos com direito a voz voto, cabendo aos demais apenas o direito de voz.

**Art. 31.** A Plenária Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas terá como funções:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho:

I - Leitura e Homologação das propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.

a) Será permitido destaque para esclarecimento;  
b) Para os destaques será permitido o pronunciamento dos(as)delegados(as) por 3 (três) minutos prorrogáveis para defesa a favor ou contra a proposta originalmente apresentada;

c) Depois das defesas, será realizada a votação das propostas;

d) As propostas destacadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;

e) As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da Conferência Municipal.

II - Discutir e eleger de 3 a 5 propostas prioritárias, por grupo de trabalho, para encaminhamento à 10ª Conferência Estadual de Saúde para compor o Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas.

III - Apreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria.

IV - Homologar o resultado da eleição dos(as) delegados(as) para a 10ª Conferência Estadual de Saúde.

§2º Será assegurado, pela Mesa Diretora da Plenária, o direito à manifestação, "QUESTÃO DE ORDEM", aos(às) delegados(as) com o tempo de três minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§3º As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

§4º Nos processos de votação em Plenária, será realizada a contagem de votos acompanhada pela Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO**

**Art. 28.** Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da XII Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 29.** O monitoramento da XII Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e da efetivação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da XII Conferência Municipal de Saúde, devendo todas as propostas, construídas nas pré-conferências e o relatório final ser encaminhados a gestão de saúde do Município de Palmas, para que possam ser analisadas e inseridas no processo de planejamento em saúde.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegados(as), convidados(as) e demais participantes.

**Art. 31.** Somente serão conferidos certificados aos participantes da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas, que obtiverem 80% de frequência nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Será conferido Certificado de Participação aos Palestrantes da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Saúde de Palmas.